

2018

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 14/12/2018



PROPOSTA

Fixação da TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2019

PROPOSTA

TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Considerando:

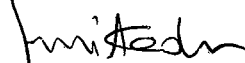
- Que, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo;
- A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct..
- Considerando também a determinação do n.º 4 do referido artigo 106.º de que: nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. Assim a taxa aplicada pelos municípios é da responsabilidade das empresas não podendo repercutir-se nas faturas dos cidadãos utentes/consumidores finais.
- Que, tem sido política dos Órgãos do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.

Propõe-se que:

- A Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado no artigo 106.º, do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, **aprova a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25/prct.** sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.

Gouveia, 3 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por unanimidade, na reunião de Câmara de 22/11/2018)